

CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº 001/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA PARLAMENTAR, PARA ATUAR JUNTO AOS VEREADORES E AS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO QUALQUER OUTRO ATO QUE TENHA COMO FINALIDADE A PROTEÇÃO DOS ATOS DOS VEREADORES, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2020 – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.829.890/0001-37, com sede administrativa na Rua Inácia Maria do Rosário, 210, Centro, CEP: 35.628-000, Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Legislativo, Sr. **Diney Francisco da Silva**, e de outro lado a **ROCHA E SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 12.098.890/0001-03, com sede na Avenida Doutor Guido, 307 Andar 2, Centro, Abaeté/MG, neste ato representada por **José Lúcio Rocha e Silva**, portador do CPF/MF n.º 815.737.666-15, têm entre si justo e acordado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Parlamentar, para atuar junto aos Vereadores e as Comissões Permanentes e Temporais da Câmara Municipal, bem como qualquer outro ato que tenha como finalidade a proteção dos atos dos vereadores, constantes dos autos do processo em referência, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Parlamentar, para atuar junto aos Vereadores e as Comissões Permanentes e Temporais da Câmara Municipal, bem como qualquer outro ato que tenha como finalidade a proteção dos atos dos vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 17 de janeiro até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por aditamento, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores modificações, mediante acordo entre as partes.

2.2. Ocorrendo a hipótese de reajuste, os preços serão alterados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no exercício anterior ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo feita sua liquidação em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) onde serão deduzidos os encargos fiscais e previdenciários eventualmente incidentes, mediante apresentação de documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), devidamente atestados pelo setor competente.

3.2. As despesas de estadia, alimentação e transporte a serviço da contratante correrão por conta desta e deverão ser ressarcidas mediante a apresentação de comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATADA: A contratada se obriga a prestar os serviços constantes do objeto deste, tendo como principais obrigações:

- a) Assessorar os Vereadores e a Comissão Permanentes na execução de atividades legislativas;
- b) Reunir legislação, projetos e propostas de interesse dos Vereadores;
- c) Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;
- d) Auxiliar na execução de atividades administrativas dos vereadores;
- e) Efetuar o atendimento de pessoas;
- f) Informar os Vereadores sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
- g) Promover o apoio às atividades do plenário;
- h) Assessorar as comissões técnicas, especiais e permanentes, no que concerne a formalização de demandas, requerimentos, proposições e encaminhamentos;
- i) Acompanhar o trâmite legislativo dos projetos de leis, proposições e demandas inerentes aos trabalhos das comissões parlamentares;
- j) Efetuar o controle e acompanhamento de determinações legislativas das sessões;
- k) Manter, conservar e controlar equipamentos sob sua responsabilidade;
- l) Executar outras atividades correlatas ao cargo.

4.1.1. O profissional deverá comparecer às reuniões mensais previamente agendadas; deverá fazer pelo menos duas visitas mensal à sede da CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS/MG.

4.2. DA CONTRATANTE: A contratante se obriga a acompanhar, bem como fiscalizar a execução do presente contrato, devendo impor sanções quanto às faltas da contratada, podendo rescindir o mesmo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas de pagamento do referido contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

01.122.0001.2002 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Ficha №. 13

1.00.00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este instrumento administrativo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2. Constitui causa de rescisão aquelas previstas no art. 78 e segs. da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – INEXECUÇÃO DO CONTRATO

No caso de inexecução do contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA, sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro: Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da fatura mensal relativa ao mês da ocorrência da infração, limitado a 10% (dez por cento) do valor da fatura, pelo descumprimento de qualquer prazo estabelecido no contrato, por culpa imputada à empresa vencedora, ou execução de forma incorreta, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Segundo: Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou quando a empresa vencedora der causa para a rescisão, ou houver recusa injusta em assinar o contrato ou entregar o bem.

Parágrafo Terceiro: As multas acima aludidas, não impedem que a rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quarto: Para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se a Câmara Municipal de Morada Nova de Minas - MG, o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ou ainda, quando for o caso, efetuar a cobrança judicialmente.

Parágrafo Quinto: Fica ressalvada a Câmara Municipal de Morada Nova de Minas - MG, independente das penalidades acima elencadas, a possibilidade de recorrer às vias judiciais para a reposição de eventuais perdas de danos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes que elegem o Foro da Comarca de Morada Nova de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Morada Nova de Minas/MG, 17 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS
Diney Francisco da Silva
Presidente Legislativo
CONTRATANTE

ROCHA E SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
CNPJ nº 12.098.890/0001-03
José Lúcio Rocha e Silva
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - CPF:.....

2 - CPF:.....

EXTRATO DO CONTRATO 001/2020

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

Nome da Empresa: **ROCHA E SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Objetivo: Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Parlamentar, para atuar junto aos Vereadores e as Comissões Permanentes e Temporais da Câmara Municipal, bem como qualquer outro ato que tenha como finalidade a proteção dos atos dos vereadores, através do Processo Licitatório nº. 001/2020 Inexigibilidade nº 001/2020.

Data da nova vigência: 17 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Valor Global do Contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.122.0001.2002 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Ficha №. 13

1.00.00 – Recursos Ordinários

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas, no prazo legal.

Morada Nova de Minas/MG, 17 de janeiro de 2020.

GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL